



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 231/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

Síntese do Objeto: CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas ao Município de Nova Boa Vista/RS.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021).

PROCEDIMENTO AUXILIAR: CREDENCIAMENTO (art. 78, inciso I e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021).

INÍCIO DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO: 21 DE NOVEMBRO DE 2024, À PARTIR DAS 14H00MIN.

PRAZO DE CREDENCIAMENTO: PERMANENTE DURANTE 12 (DOZE) MESES (art. 79, Parágrafo Único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021).

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS (art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021).

1. PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista/RS, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 7187/2024, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, através de **PROCEDIMENTO AUXILIAR** de **CREDENCIAMENTO**, na forma **PRESENCIAL**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas ao Município de Nova Boa Vista/RS**, conforme descrito no presente EDITAL e ANEXOS, durante o período de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Lei Complementar Federal nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, pelo Decreto Municipal nº 2.967 de 16 de março de 2023, bem como, pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos.

2.2. A Agente de Contratação e Equipe de Apoio, denominados Comissão de Contratação, conduzirão esse certame, conforme Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2.3. O edital em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Conforme Inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;”

2.4.1. Conforme art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018 – e-mail: prefeitura@novaboavista.rs.gov.br
www.novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;”

2.4.2. O Credenciamento será realizado sob a forma de contratação com seleção a critério de terceiros (art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021), ou seja, caberá à administração pública (beneficiário direto da prestação de serviço) credenciar as Instituições Financeiras que atendam aos critérios fixados no edital de Chamamento Público, para indicação das mesmas aos terceiros.

2.4.3. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo contribuinte, que receberá lista das Instituições Financeiras credenciadas para a realização do serviço, com os seus respectivos horários/modos/canais de atendimento.

2.5. O edital e seus anexos poderão ser baixados por *download* nos sítios www.novaboavista.rs.gov.br ou no licitacon, ou ainda obtidos junto ao Setor de Licitações do Município de Nova Boa Vista, sito a Avenida Jacob Wagner Sobrinho, 939, Bairro Centro, neste Município, CEP: 99.580-000, neste Município.

2.6. O envelope contendo o requerimento de participação e a documentação da licitante interessada em participar da Inexigibilidade de Licitação, através de Procedimento Auxiliar de Credenciamento, deverá ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista/RS, sito no Centro Administrativo Municipal, na Avenida Jacob Wagner Sobrinho, 939, Bairro Centro, neste Município, CEP: 99.580-000, neste Município, a qualquer momento durante o prazo de credenciamento, que será de 12 (doze) meses.

2.7. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista/RS, pelo telefone (54)3360-3000 ou no endereço eletrônico contratos@novaboavista.rs.gov.br, no horário compreendido entre as 08h00 as 12h00 e das 13h00min às 17h00min.

2.8. Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório.

2.9. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação do requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, sendo que o Município de Nova Boa Vista/RS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.10. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

2.11. A prestação dos serviços deverá ter início no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

3. DA REALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO NA FORMA PRESENCIAL:

3.1. Conforme Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital e com base no art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; (grifo nosso)

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavista.rs.gov.br
www.novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.”

4. DO OBJETO:

4.1. Constitui-se objeto do presente edital, o **CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas ao Município de Nova Boa Vista/RS, conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021) e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. O Credenciamento será realizado sob a modalidade de “contratação com seleção a critério de terceiros” (art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021), no qual o beneficiário direto da prestação de serviço definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela Administração Pública para atendimento do interesse público.

4.2.1. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo contribuinte, que receberá lista das Instituições Financeiras credenciadas para a realização do serviço, com os seus respectivos horários/modos/canais de atendimento.

4.3. Os serviços, objeto deste Credenciamento, serão fornecidos conforme a demanda.

4.4. Serão cadastradas todas as Instituições Financeiras que atendam aos critérios fixados neste edital e seus anexos.

4.5. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Anexo I – Termo de Referência, e a Instituição Financeira **para fins de participação neste certame** deverá credenciar-se em todos os itens, visando a adequação ao objetivo pretendido pelo Município que é facilitar o processo de arrecadação, gerando um melhor atendimento aos contribuintes e, consequentemente, a diminuição da inadimplência.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste credenciamento todas as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que preencherem os requisitos estipulados neste edital.

5.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de TERMO DE CREDENCIAMENTO, direta ou indiretamente, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

a. Instituição Financeira que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a.1. O impedimento de que trata a alínea “a” será também aplicado a Instituição Financeira que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

c. Instituição Financeira que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d. Empresa estrangeira que não funcione no País;

e. Agente público do órgão ou entidade licitante.

“Teu Progresso Nosso Futuro”



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.3. Instituição(ões) Financeira(s) que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

6. DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS:

6.1. A realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, através de Procedimento Auxiliar de Credenciamento, estará a cargo da Administração, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, denominados Comissão de Contratação.

6.2. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se, cumprir as regras do presente edital.

6.3. O envelope contendo os documentos de habilitação e o requerimento de participação do licitante, entregue devidamente lacrado, será recebido pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, denominados Comissão de Contratação, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista/RS, sito a Avenida Jacob Wagner Sobrinho, 939, Bairro Centro, neste Município, CEP: 99.580-000, neste Município, devendo conter na parte frontal a seguinte inscrição:

**À Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 231/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2024
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO
Nome do Proponente:
CNPJ Nº:**

6.4. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório (salvo quando disposto no edital) poderão ser apresentados em original, por assinatura eletrônica através de certificado digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de Nova Boa Vista, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

6.4.1. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, denominados Comissão de Contratação, para efeito de comprovação de sua autenticidade.

6.5. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

6.7. A Instituição Financeira poderá se credenciar a qualquer momento durante o período de Credenciamento.

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pela Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, denominados neste ato como Comissão de Contratação nomeados através da Portaria nº 7187/2024, art. 8º § 5º da Lei nº 14.133/ 2021:

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades

“Teu Progresso Nosso Futuro”



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.”

7.2. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I. Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II. Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III. Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

7.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2.2. As vedações do subitem 7.2.1. estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

8.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital de Inexigibilidade de Licitação - Procedimento Auxiliar de Credenciamento a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento.

8.2. O pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital, deve ser endereçado a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sendo entregues pessoalmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista/RS, sito no Centro Administrativo Municipal, na Avenida Jacob Wagner Sobrinho, 939, Bairro Centro, neste Município, CEP: 99.580-000, neste Município, ou através do e-mail: contratos@novaboavista.rs.gov.br.

8.3. Caberá a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na condição de Comissão de Contratação, analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

8.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

8.5. O acolhimento do pedido de esclarecimento ou de impugnação exige, desde que implique em modificações no Edital de Inexigibilidade de Licitação - Procedimento Auxiliar de Credenciamento, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de novo período de credenciamento.

9. DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO:

9.1. O requerimento de participação da Instituição Financeira deverá ser apresentado impresso por meio eletrônico, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, nos moldes do **Anexo II** deste edital, e deverá conter a razão social completa da empresa, endereço atualizado, número do CNPJ, telefone/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos.

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavista.rs.gov.br
www.novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.2. A Instituição Financeira no requerimento de participação deverá informar quais os itens têm interesse em credenciar-se, conforme tabela constante do Anexo I – Termo de Referência, facultando-se a Instituição Financeira a participação em quantos itens forem de seu interesse.

9.3. A descrição do item, seus quantitativos, valores, prazos, são obrigatoriamente os previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

9.4. O requerimento de participação poderá ser corrigido automaticamente pelo Agente de Contratação, caso contenha erros materiais.

9.5. A Agente de Contratação poderá, no julgamento do requerimento de participação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

9.6. A apresentação de requerimento de participação implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

9.7. A apresentação de requerimento de participação implica na aceitação do percentual proposto, sendo este considerado completo e suficiente para a execução dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do(a) credenciado(a).

9.8. O(A) credenciado(a) deverá arcar com todos os encargos previdenciário, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, objeto deste edital.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

10.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

10.2. Após o encaminhamento dos documentos para habilitação, será permitido a licitante a substituição, complementação ou a apresentação de novos documentos, no prazo de máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encaminhamento da solicitação pela Comissão de Contratação, nas hipóteses de:

- a) complementação ou substituição acerca dos documentos já apresentados pela licitante;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

10.3. Os documentos de habilitação, serão examinados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, denominados Comissão de Contratação.

10.4. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.6. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I, art. 62 e art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavista.rs.gov.br
www.novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual;

b) Cópia do respectivo Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, no caso, autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.

10.6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Inciso III, art. 62 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

f) Certidão Negativa Trabalhista.

g) Declaração, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República ou conforme modelo no **Anexo VII**, desse edital;

h) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Emissão através de: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

10.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV, art. 62 e arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

a.1.) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (Inciso II, art. 62 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

10.6.5. DEMAIS DOCUMENTOS:

a) Declaração que a empresa examinou, conhece e submete-se às condições contidas no Edital da Inexigibilidade de Licitação, através de Procedimento Auxiliar de CREDENCIAMENTO Nº 003/2024,

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavista.rs.gov.br
www.novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte, conforme modelo **Anexo III**;

b) Declaração de que concorda com todas as condições da Inexigibilidade de Licitação, através de Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 003/2024, sem restrições de qualquer natureza e que executará os serviços pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação, conforme modelo **Anexo IV**;

c) Declaração de que está ciente de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes no Requerimento, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto, conforme modelo **Anexo V**.

10.7. Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da documentação, exceto para os Atestados Técnicos e ressalvadas as hipóteses de a Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.

11. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, denominados Comissão de Contratação, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Edital, entregue ao interessado.

11.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

11.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

11.4. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

11.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.6. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

12.1 Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

12.2 O Ata do processo de análise de credenciamento e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

12.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (e-mail informado no Requerimento de Credenciamento) e publicação no Site do Município.

12.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.novaboavista.rs.gov.br e publicada no licitacon e PNCP.

12.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação.

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavista.rs.gov.br
www.novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.5.1. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

13. DOS RECURSO E/OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

13.1. O interessado não habilitado/credenciado, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação, via correio eletrônico (e-mail informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Site do Município de Nova Boa Vista/RS.

13.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Contratação e protocolado junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista/RS, sito no Centro Administrativo Municipal, na Avenida Jacob Wagner Sobrinho, 939, Bairro Centro, neste Município, CEP: 99.580-000, neste Município ou enviado eletronicamente por e-mail, no endereço eletrônico contratos@novaboavista.rs.gov.br.

13.3. Na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante poderá interpor recurso, ainda, no prazo de 03 (três) dias úteis, em face de:

- a. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b. julgamento das propostas;
- c. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d. anulação ou revogação da licitação.

13.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 13.2, serão observadas as seguintes disposições:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei, da ata de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

13.5. Cabe ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

13.5.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.7. Será assegurado a Instituição Financeira vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*que são, respectivamente, advertência, multa e impedimento de licitar e contratar*), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.8.1. O recurso de que trata subitem 13.8 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.10. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente ou Comissão de Contratação

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavista.rs.gov.br
www.novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

14. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

14.1. Conforme estipulado no **Termo de Referência** (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

15. DO REAJUSTE DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO (Inciso I, § 4º, art. 92) :

15.1. Conforme estipulado no **Termo de Referência** (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

16. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

16.1. Conforme estipulado no **Termo de Referência** (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

17. DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. Conforme estipulado no **Termo de Referência** (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

18. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO:

18.1. Conforme estipulado no **Termo de Referência** (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

19. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

19.1. Conforme estipulado no **Termo de Referência** (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

20. EXTINÇÃO DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO:

20.1. Conforme estipulado no **Termo de Referência** (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

21.1. Conforme estipulado no **Termo de Referência** (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

22. DA DOTAÇÃO:

22.1. Conforme estipulado no **Termo de Referência** (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

23. DAS SANÇÕES:

23.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavista.rs.gov.br
www.novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 23.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 23.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 23.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 23.1.

23.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 23.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 23.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 23.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 23.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 23.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 23.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 23.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

23.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 23.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018 – e-mail: prefeitura@novaboavista.rs.gov.br
www.novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

23.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário

24.2. Será divulgado no site do Município, no endereço eletrônico <http://www.novaboavista.rs.gov.br>, qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste Edital, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos, devendo os interessados monitorarem tais alterações

24.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e o e-mail.

24.4. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, assinados através de Certificado Digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

24.5. A Administração Municipal poderá anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

24.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

24.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

24.8. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

24.9. Qualquer omissão referente ao teor do Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

25. ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

25.1. A autoridade superior conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá:

- a) solicitar o saneamento de irregularidades no processo;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

25.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

25.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

26. ANEXOS DESTA EDITAL:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo Requerimento;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavista.rs.gov.br
www.novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III – Modelo Declaração;
ANEXO IV – Modelo Declaração;
ANEXO V – Modelo Declaração;
ANEXO VI – Modelo protocolo de entrega;
ANEXO VII – Modelo Declaração;
ANEXO VIII – Minuta TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Nova Boa Vista/RS, 1º de novembro de 2024.

DANIEL THALHEIMER
Prefeito Municipal

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavista.rs.gov.br
www.novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 231/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Finanças.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

2.1. Inicialmente é importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

2.2. A Lei nº 14.133/2021, seguindo a orientação de jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a Lei 14.133/21 também normatizou a matéria em seu artigo 6º, inciso XLIII, definindo-o como Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3. Na sequência, o artigo 74, inciso III, ainda institui o Credenciamento como hipótese de Inexigibilidade de Licitação, diante da evidência de que seu procedimento se origina na ausência de competição, permitindo a Contratação Direta:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”

2.4. Com isso, a Administração pode se valer do Edital para convocar *interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados*. Mais uma vez, a ideia central é a inexistência de disputa, de competição, a justificar a inexigibilidade.

2.5. Por essa razão, o artigo 79 já estabelece as hipóteses em que poderá ser utilizado.

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.”

2.6. O Credenciamento permite buscar todos os sujeitos que preencham as condições exigidas em Edital e aceitem a prestação do serviço desejado, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequada seja a satisfação daquela atividade. Na prática, o Credenciamento é um cadastro de prestadores e fornecedores que preencham os requisitos necessários para a execução de um objeto junto à Administração Pública, quando forem convocados. Ou seja, não envolve competição, como

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavista.rs.gov.br
www.novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

numa licitação.

2.7. Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur, o Credenciamento pode ser conceituado como: “[...] espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.”

2.8. Ainda segundo observa o Tribunal de Contas da União: “Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – uma vez que a todos foi assegurada a contratação.”

2.9. A contratação via credenciamento, de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas ao Município de Nova Boa Vista/RS, visa facilitar o processo de arrecadação, gerando um melhor atendimento aos contribuintes e, conseqüentemente, a diminuição da inadimplência.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Constitui-se objeto do presente, o CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas ao Município de Nova Boa Vista/RS.

3.2. O Município, durante o primeiro período de 12 (doze) meses da prestação dos SERVIÇOS BANCÁRIOS credenciados, pagará às Instituições Financeiras os valores UNITÁRIOS dispostos abaixo:

Item	Descrição do serviço bancário	Valor a ser pago por serviço
1	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético e/ou digital. (GUICHÊ CAIXA)	R\$ 1,54
2	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de “home/office Banking”, “internet”, “Call Center ou “Mobile Banking”.	R\$ 1,78
3	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de autoatendimento/caixa eletrônico/ATM.	R\$ 2,16
4	Por registro encaminhado para processamento (lançamento efetivo) através do sistema de débito automático padrão FEBRABAN. (Guias de arrecadação e receitas municipais)	R\$ 1,29
5	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, via Agente Credenciado e prestação de contas através de meio magnético e/ou eletrônico	R\$ 2,26
6	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, via arquivo eletrônico (CNAB) e prestação de contas através de meio magnético e/ou digital.	R\$ 1,61
7	Disponibilização de arquivo de retorno, por registro, quando expressamente solicitado pelo contratante.	R\$ 0,40
8	Arrecadação integrada ao PIX/QR CODE – padrão FEBRABAN.	R\$ 1,04

3.2.1. Outros canais de recebimento não discriminados na tabela acima deverão passar pela devida análise e aprovação do Município.

3.3. O Credenciamento será realizado sob a modalidade de “contratação com seleção a critério de terceiros” (art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021), no qual o beneficiário direto da

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavista.rs.gov.br
www.novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

prestação de serviço definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela Administração Pública para atendimento do interesse público.

3.3.1. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo contribuinte, que receberá lista das Instituições Financeiras credenciadas para a realização do serviço, com os seus respectivos horários/modos/canais de atendimento.

3.4. Os serviços, objeto deste Credenciamento, serão fornecidos parceladamente.

3.5. Não há, por parte do Município de Nova Boa Vista/RS, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de serviços a serem executados.

3.6. A execução dos serviços, objeto deste credenciamento, iniciar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

3.7. A licitação será dividida em itens e a Instituição Financeira **para fins de participação** deverá credenciar-se em todos os itens, visando a adequação ao objetivo pretendido pelo Município que é facilitar o processo de arrecadação, gerando um melhor atendimento aos contribuintes e, conseqüentemente, a diminuição da inadimplência.

4. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:

4.1. Faz-se necessário a realização de novo um processo licitatório de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Visando a facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes, e conseqüentemente a diminuição dos inadimplimentos.

4.2. A solução proposta é a realização da arrecadação das guias de tributos diversos emitidas pelo município através da Secretaria de Finanças, mediante a instituições financeiras que dispõe de estrutura operacional e de segurança suficientes para atendimento descentralizado da demanda, facilitando assim ao contribuinte o acesso através de diversos meios para a realização dos pagamentos.

4.3. O credenciamento de instituições diversas descentraliza o recebimento das guias, diminuindo sobremaneira o fluxo de pessoas na repartição pública e oportunizando que os recolhimentos possam ser realizados por meio magnético/eletrônico no caixa físico, terminais de autoatendimento, aplicativos, com a funcionalidade dos horários das agências, postos de atendimento e agentes credenciados como casas lotéricas e diversos comércios locais.

4.4. O repasse dos valores ao município se dá em prazo razoável (D+1) mediante envio/retirada de arquivo eletrônico com crédito direto nas contas indicadas facilitando os controles e relatórios, tanto pelo setor de tributos como pela tesouraria. Nos casos de divergências, o suporte técnico das instituições e o atendimento das gerências poderão encaminhar de maneira assertiva a solução das demandas. As movimentações realizadas, quase que 100% de forma eletrônica/magnética, possibilitam rapidez nas transações e preservação do meio ambiente principalmente pela menor geração de papel impresso e circulante.

4.5. A diluição da prestação do serviço através das instituições financeiras reduz os custos municipais com pessoal, máquinas e equipamentos, TI, serviços de segurança, dentre outros itens de custo que teriam que ser agregados ao órgão público caso esta opção não fosse levada a cabo.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A Instituição Bancária credenciada prestará serviços de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas pelos contribuintes ao Município de Nova Boa Vista/RS.

5.2. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavista.rs.gov.br
www.novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela Instituição Financeira credenciada, por suas subsidiárias, Agências Bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

5.3. O repasse dos valores arrecadados pela Instituição Bancária, conforme pagamentos efetuados pelos Municípios/Contribuintes, ocorrerá em conta(s) bancária(s) específica(s) para este fim, indicada(s) pelo Município de Nova Boa Vista/RS.

5.3.1. A Agência Bancária repassará o produto oriundo da arrecadação **até o 1º (primeiro) dia útil "D+1"** após a data do recebimento dos documentos arrecadados, na(s) conta(s) bancária(s) específica(s) indicada(s) pelo Município.

5.3.2. A instituição CREDENCIADA disponibilizará em meio eletrônico o arquivo com as informações relativas aos tributos arrecadados em "D+1" e layout padrão.

5.3.3. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

5.4. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação às Instituições Financeiras, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

5.5. O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Finanças, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas em TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante comunicação prévia à Instituição Financeira, desde que o interesse público assim o recomendar.

5.6. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, do Edital e do TERMO DE CREDENCIAMENTO, ou qualquer outro instrumento legal vinculado ao credenciamento, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

5.7. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.8. A Instituição credenciada **no quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços**, está autorizada a debitar diretamente da conta do Município os valores referentes a todas as autenticações e recebimento realizados no mês anterior, **MEDIANTE** envio de relatório com a discriminação dos serviços prestados e demais informações que se fizerem necessárias, para a apuração e conferência pelo Setor de Contabilidade.

5.8.1. No relatório enviado ao Município deverá constar OBRIGATORIAMENTE:

a. O valor bruto dos serviços (autenticações/arrecadações realizadas no mês anterior);

b. O valor corresponde ao valor de IR a ser retido na fonte pelo Município de Nova Boa Vista, conforme alíquota constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012. *Tal retenção decorre de atendimento ao art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012 e Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1130 das Repercussões Gerais.*

c. O valor líquido dos serviços, que corresponde ao valor obtido após a dedução do IR sobre o valor bruto.

5.8.2. Nos pagamentos efetuados pelo Município não incidirá juros ou correção monetária.

5.9. A Instituição credenciada deverá observar rigorosamente as orientações expedidas pelo Banco Central do Brasil quanto aos serviços a ser prestados.

5.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros,

"Teu Progresso Nosso Futuro"

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavista.rs.gov.br
www.novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato/credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.11. A Instituição Financeira Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

5.12. A Instituição Financeira Credenciada é responsável pela cobrança correta dos valores, devendo ressarcir os cofres públicos pelos valores cobrados indevidamente, se de sua responsabilidade.

5.13. A Instituição Financeira Credenciada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Órgão Credenciante quanto à execução dos serviços.

5.14. Os serviços serão prestados exclusivamente pela Instituição Financeira Credenciada, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.15. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo contribuinte, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários/modos/canais de atendimento.

5.16. O Município de Nova Boa Vista é o único responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, no entanto, a instituição financeira credenciada deverá recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a. O documento de arrecadação for impróprio; e
- b. O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

5.17. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas no contrato, cabe às partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13. 709/2018 (LGPD).

6. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. São obrigações da Instituição Bancária Credenciada:

I. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento.

II. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

III. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência contratual.

IV. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do contrato.

V. A Instituição Financeira Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

VI. Repassar o produto oriundo da arrecadação **até o 1º (primeiro) dia útil “D+1”** após a data do recebimento dos documentos arrecadados, na(s) conta(s) bancária(s) específica(s) indicada(s) pelo

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavista.rs.gov.br
www.novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município.

VII. Disponibilizar em meio eletrônico o arquivo com as informações relativas aos tributos arrecadados em "D+1" e layout padrão, sendo:

a. O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do código de barras, deverá ser colocado à disposição do Município até o 1º dia útil após a arrecadação, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

b. O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix, deverá ser disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou até o 1º dia útil após a arrecadação, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

VIII. Enviar até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços relatório com a discriminação dos serviços prestados e demais informações que se fizerem necessárias à apuração e conferência pelo Setor de Contabilidade, visando a autorização do pagamento das tarifas pelo Município. No referido Relatório deverão constar OBRIGATORIAMENTE:

a. O valor bruto dos serviços (autenticações/arrecadações realizadas no mês anterior);

b. O valor corresponde ao valor de IR a ser retido na fonte pelo Município de Nova Boa Vista, conforme alíquota constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012. *Tal retenção decorre de atendimento ao art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012 e Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1130 das Repercussões Gerais.*

c. O valor líquido dos serviços, que corresponde ao valor obtido após a dedução do IR sobre o valor bruto.

IX. Debitar após o envio e aprovação do relatório pelo setor de contabilidade municipal, diretamente da conta do Município, **no quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços**, os valores referentes a todas as autenticações e recebimento realizados no mês anterior.

X. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

XI. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

XII. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira Credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XIII. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. São de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas, a utilização de pessoal, materiais e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

XIV. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços.

XV. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

XVI. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

XVII. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos

"Teu Progresso Nosso Futuro"

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavista.rs.gov.br
www.novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

serviços, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

XVIII. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XIX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

XX. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

6.2. São obrigações do Município/Órgão Credenciante:

I. Remunerar a Agência Bancária Credenciada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo.

II. Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

III. Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal.

IV. O Município autoriza a **Agência Bancária Credenciada** a receber as receitas constituídas de **Impostos, Taxas, Dívida Ativa, e demais receitas devidas à Municipalidade**, até o vencimento da guia.

V. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

VI. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Agência Bancária Credenciada, relacionados com o objeto pactuado.

VII. Comunicar por escrito a Agência Bancária Credenciada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

VIII. Rescindir unilateralmente o TERMO DE CREDENCIAMENTO nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Agência Bancária Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Agência Bancária Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.4. A fiscalização exercida pelo Município Credenciante não exclui nem reduz a responsabilidade da Agência Bancária Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

7. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (arts. 89 e 90 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. Após a Divulgação do Resultado e homologação pelo Prefeito Municipal, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante credenciada para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018 – e-mail: prefeitura@novaboavista.rs.gov.br
www.novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

aceite da licitante, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

7.4. O TERMO DE CREDENCIAMENTO regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (arts, 91 a 95 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1. A prestação dos serviços deverá ter início no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

8.2. O prazo execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O prazo da prestação dos serviços credenciados poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do Credenciado/contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.4. O TERMO DE CREDENCIAMENTO e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

8.5. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de apresentação do Requerimento de Participação pela Agência Bancária Credenciada.

9.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IGP-M, cuja data-base está vinculada à data de apresentação do Requerimento pela(s) Credenciada(s), nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Órgão Credenciante pagará à Agência Bancária Credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Agência Bancária Credenciada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavista.rs.gov.br
www.novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo Credenciado/contratado em decorrência do contrato.

10. DAS PRERROGATIVAS (art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.1. O regime jurídico de TERMO DE CREDENCIAMENTO instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Credenciado/contratado;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo Credenciado/contratado, inclusive após extinção do contrato

10.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do Credenciado/contratado.

10.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

11. DAS ALTERAÇÕES:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

11.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o TERMO DE CREDENCIAMENTO não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores definidos pela Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos nos subitens 11.2 e 11.3.

11.5. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

11.6. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da Agência Bancária Credenciada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavista.rs.gov.br
www.novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.7. A extinção do TERMO DE CREDENCIAMENTO não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

11.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo credenciado/contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.10. Registros que não caracterizam alteração do TERMO DE CREDENCIAMENTO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

12. DAS VEDAÇÕES:

12.1. É vedado a Instituição Bancária Credenciada:

I. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

13. DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2. O fiscal do TERMO DE CREDENCIAMENTO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

13.3. O fiscal do TERMO DE CREDENCIAMENTO informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 13.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.6. O credenciado/contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

13.7. O credenciado/contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.8. Somente o credenciado/contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.8.1. A inadimplência do credenciado/contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, ambientais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

13.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

13.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

13.11. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

13.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o TERMO DE CREDENCIAMENTO, a fim de preservar a segregação de funções.

13.13 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

14. GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

14.1. O gestor do TERMO DE CREDENCIAMENTO coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.2. O gestor do TERMO DE CREDENCIAMENTO acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.3. O gestor do TERMO DE CREDENCIAMENTO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.4. A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a Secretaria Responsável já tem funcionários destinados a tal função.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/ CONTRATO:

15.1. O objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavista.rs.gov.br
www.novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

16.1 A Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da Credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

16.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

16.3. A Agência Bancária Credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pela Agência Bancária Credenciada, esta estará sujeita às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Fica assegurado a Agência Bancária Credenciada o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, denominados Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Saúde para tomada de decisão.

16.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

17. EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

17.1. Constituirão motivos para extinção do TERMO DE CREDENCIAMENTO, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

17.2. A extinção do TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.

17.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CREDENCIADAS E VALOR DE REMUNERAÇÃO:

18.1. A Agência Bancária Credenciada será selecionada por meio da realização de processo de licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, através de PROCEDIMENTO AUXILIAR de CREDENCIAMENTO.

18.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavista.rs.gov.br
www.novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pela licitante estão previstos no edital.

18.4. Os critérios de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional a serem atendidos pela licitante foram definidos conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. O método estatístico utilizado na composição do preço de remuneração do serviço, ou seja, o valor unitário de cada serviço, foi concebido através da média de preços, em virtude de que a contratação será realizada com execução parcelada.

19. DO PAGAMENTO DAS TARIFAS (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

19.1. O pagamento pelo Município/Órgão Credenciante dos valores correspondentes a tarifas dos serviços bancários credenciados, ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante o recebimento de relatório mensal apresentado pela Instituição Bancária credenciada.

19.2. No relatório enviado ao Município/Órgão Credenciante pela Instituição Bancária credenciada deverá constar OBRIGATORIAMENTE:

a. O valor bruto dos serviços (autenticações/arrecadações realizadas no mês anterior);
b. O valor corresponde ao valor de IR a ser retido na fonte pelo Município de Nova Boa Vista, conforme alíquota constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012. *Tal retenção decorre de atendimento ao art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012 e Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1130 das Repercussões Gerais.*

c. O valor líquido dos serviços, que corresponde ao valor obtido após a dedução do IR sobre o valor bruto.

19.3. O pagamento ocorrerá mediante débito diretamente na conta bancária do Município dos valores referentes a todas as autenticações e recebimento realizados no mês anterior.

19.4. Nos pagamentos efetuados pelo Município não incidirá juros ou correção monetária.

20. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

20.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Nova Boa Vista/RS, para o exercício de 2024, na seguinte dotação:

0401 04 123 0134 2009 339039 00000000 1500 O 5946.3

20.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Agência Bancária Credenciada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

22.1. A empresa credenciada deverá observar a plena obediência a todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

23. IMPACTOS AMBIENTAIS:

23.1. Conforme disposto no ETP não se vislumbram impactos ambientais com a presente contratação.

Nova Boa Vista/RS, 1º de novembro de 2024.

DANIEL THALHEIMER
Prefeito Municipal

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavista.rs.gov.br
www.novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 231/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO
(modelo)

Nome da empresa (razão social): ...

Endereço: ...

Cidade: ...

UF: ...

CEP:...

CNPJ nº ...

Telefone/: ...

E-mail: ...

Responsável pela assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO:

Nome: ...

E-mail: ...

Telefone: ...

Cargo/função: ...

Vimos através deste encaminhar Requerimento de solicitação para Credenciamento no âmbito da Inexigibilidade de Licitação, através de Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 003/2024, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas ao Município de Nova Boa Vista/RS.

Item	Descrição do serviço bancário	Valor a ser pago por serviço bancário
1	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético e/ou digital. (GUICHÊ CAIXA)	R\$ 1,54
2	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de "home/office Banking", "internet", "Call Center ou "Mobile Banking".	R\$ 1,78
3	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de <u>autoatendimento</u> /caixa eletrônico/ATM.	R\$ 2,16
4	Por registro encaminhado para processamento (lançamento efetivo) através do sistema de <u>débito automático</u> padrão FEBRABAN. (Guias de arrecadação e receitas municipais)	R\$ 1,29
5	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, via <u>Agente Credenciado</u> e prestação de contas através de meio magnético e/ou eletrônico	R\$ 2,26
6	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, via arquivo eletrônico (CNAB) e prestação de contas através de meio magnético e/ou digital.	R\$ 1,61
7	Disponibilização de arquivo de retorno, por registro, quando expressamente solicitado pelo contratante.	R\$ 0,40
8	Arrecadação integrada ao PIX/QR CODE – padrão FEBRABAN.	R\$ 1,04

"Teu Progresso Nosso Futuro"



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Declaro(mos) que:

Os valores definidos para os serviços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

Assumo(imos) a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Que os valores definidos para os serviços incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro e quaisquer outros necessários.

Local e data.

PROPONENTE
(Carimbo e Assinatura)



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 231/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

DECLARAÇÃO
(modelo)

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que a empresa _____
(nome da licitante), CNPJ nº _____, examinou, conhece e se submete às
condições contidas no Edital da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO através de PROCEDIMENTO AUXILIAR
DE CREDENCIAMENTO nº 003/2024**, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não
havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame.

Cidade, Estado, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 231/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

DECLARAÇÃO
(modelo)

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que a empresa _____
(nome da licitante), CNPJ nº _____, CONCORDA com todas as condições do
processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO através de PROCEDIMENTO AUXILIAR DE
CREDENCIAMENTO nº 003/2024**, sem restrições de qualquer natureza e que executará os serviços
pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação.

Cidade, Estado, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 231/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**

DECLARAÇÃO
(modelo)

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que a empresa _____
(nome da licitante), CNPJ nº _____, TEM CIÊNCIA de todas as condições que
possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por qualquer despesa
relativa à realização integral do objeto.

Cidade, Estado, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VI

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 231/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

PROTOCOLO DE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA

Nome da empresa (razão social): ...

CNPJ nº ...

Endereço: ...

Cidade: ...

UF: ...

CEP:...

Telefone/: ...

E-mail: ...

ATESTAMOS que a empresa acima identificada fez a entrega do Requerimento e da Documentação de Habilitação referente ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 231/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** através de **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO nº 003/2024**, junto ao Setor de Compras e Licitações de Nova Boa Vista, na seguinte data: ____/____/____.

Agente de Contratação

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavista.rs.gov.br
www.novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VII

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 231/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

DECLARAÇÃO
(modelo)

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que a empresa (nome da licitante), CNPJ nº, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cidade, Estado, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VIII

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 231/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº...../2024

O **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Jacob Wagner Sobrinho, 939, Bairro centro, nesta cidade, inscrição no CNPJ nº 94.704.061/0001-83, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr., inscrito no CPF nº e RG nº, residente e domiciliado, nº na cidade de/....., doravante denominado de **ÓRGÃO CREDENCIANTE**, e, inscrição no CNPJ nº, sita na, em/....., neste ato representada por, adiante denominada simplesmente de **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente, o CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas ao Município de Nova Boa Vista/RS.

1.2. Os serviços, objeto deste Credenciamento, serão fornecidos parceladamente.

1.3. Não há, por parte do ÓRGÃO CREDENCIANTE, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de serviços a serem contratados.

1.4. A execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES A SEREM PAGOS POR SERVIÇO BANCÁRIO:

2.1. O ÓRGÃO CREDENCIANTE, durante o primeiro período de 12 (doze) meses da prestação dos SERVIÇOS BANCÁRIOS credenciados, pagará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA os valores UNITÁRIOS dispostos abaixo:

Item	Descrição do serviço bancário	Valor a ser pago por serviço
1	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético e/ou digital. (GUICHÊ CAIXA)	R\$ 1,54
2	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de “home/office Banking”, “internet”, “Call Center ou “Mobile Banking”.	R\$ 1,78
3	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de autoatendimento/caixa eletrônico/ATM.	R\$ 2,16
4	Por registro encaminhado para processamento (lançamento efetivo) através do sistema de débito automático padrão FEBRABAN. (Guias de arrecadação e receitas municipais)	R\$ 1,29
5	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, via Agente Credenciado e prestação de contas através de meio magnético e/ou eletrônico	R\$ 2,26

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavista.rs.gov.br
www.novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, via arquivo eletrônico (CNAB) e prestação de contas através de meio magnético e/ou digital.	R\$ 1,61
7	Disponibilização de arquivo de retorno, por registro, quando expressamente solicitado pelo contratante.	R\$ 0,40
8	Arrecadação integrada ao PIX/QR CODE – padrão FEBRABAN.	R\$ 1,04

2.1.1. Outros canais de recebimento não discriminados na tabela acima deverão passar pela devida análise e aprovação do ÓRGÃO CREDENCIANTE.

2.2. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo contribuinte, que receberá lista das Instituições Financeiras credenciadas para a realização do serviço, com os seus respectivos horários/modos/canais de atendimento, pois o Credenciamento foi realizado sob a modalidade de “contratação com seleção a critério de terceiros” (art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021), no qual o beneficiário direto da prestação de serviço definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela Administração Pública para atendimento do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024, constante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 231/2024, e, em especial, o Requerimento de Participação e os Documentos de Habilitação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA.

3.2. Este TERMO DE CREDENCIAMENTO regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA prestará serviços de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas pelos contribuintes ao Município de Nova Boa Vista/RS.

4.2. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do ÓRGÃO CREDENCIANTE, serão realizadas pela Instituição Financeira credenciada, por suas subsidiárias, Agências Bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

4.3. O repasse dos valores arrecadados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, conforme pagamentos efetuados pelos Municípios/Contribuintes, ocorrerá em conta(s) bancária(s) específica(s) para este fim, indicada(s) pelo Município de Nova Boa Vista/RS.

4.3.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA repassará o produto oriundo da arrecadação até o 1º (primeiro) dia útil “D+1” após a data do recebimento dos documentos arrecadados, na(s) conta(s) bancária(s) específica(s) indicada(s) pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE.

4.3.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA disponibilizará em meio eletrônico o arquivo com as informações relativas aos tributos arrecadados em “D+1” e layout padrão.

4.3.3. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

4.4. O ÓRGÃO CREDENCIANTE poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação às Instituições Financeiras, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavista.rs.gov.br
www.novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

4.5. O ÓRGÃO CREDENCIANTE poderá, através da Secretaria Municipal de Finanças, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas em TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante comunicação prévia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, desde que o interesse público assim o recomendar.

4.6. O ÓRGÃO CREDENCIANTE poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, do Edital e deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, ou qualquer outro instrumento legal vinculado ao credenciamento, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração.

4.7. O ÓRGÃO CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA no quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, está autorizada a debitar diretamente da conta do ÓRGÃO CREDENCIANTE os valores referentes a todas as autenticações e recebimento realizados no mês anterior, MEDIANTE envio de relatório com a discriminação dos serviços prestados e demais informações que se fizerem necessárias, para a apuração e conferência pelo Setor de Contabilidade.

4.8.1. No relatório enviado ao Município deverá constar OBRIGATORIAMENTE:

a. O valor bruto dos serviços (autenticações/arrecadações realizadas no mês anterior);

b. O valor corresponde ao valor de IR a ser retido na fonte pelo Município de Nova Boa Vista, conforme alíquota constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012. *Tal retenção decorre de atendimento ao art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012 e Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1130 das Repercussões Gerais.*

c. O valor líquido dos serviços, que corresponde ao valor obtido após a dedução do IR sobre o valor bruto.

4.8.2. Nos pagamentos efetuados pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE não incidirá juros ou correção monetária.

4.9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA deverá observar rigorosamente as orientações expedidas pelo Banco Central do Brasil quanto aos serviços a ser prestados.

4.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato/credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE;

4.11. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

4.12. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA é responsável pela cobrança correta dos valores, devendo ressarcir os cofres públicos pelos valores cobrados indevidamente, se de sua responsabilidade.

4.13. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE quanto à execução dos serviços.

4.14. Os serviços serão prestados exclusivamente pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o ÓRGÃO CREDENCIANTE.

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavista.rs.gov.br
www.novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.15. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo contribuinte, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários/modos/canais de atendimento.

4.16. O Município de Nova Boa Vista é o único responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, no entanto, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA deverá recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a. O documento de arrecadação for impróprio; e
- b. O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

4.17. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas no contrato, cabe às partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13. 709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:

5.1. É vedado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA:

- I. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o ÓRGÃO CREDENCIANTE.
- II. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do ÓRGÃO CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

6.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Nova Boa Vista/RS, para o exercício de 2024, na seguinte dotação:

0401 04 123 0134 2009 339039 00000000 1500 O 5946.3

6.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE dos valores correspondentes a tarifas dos serviços bancários credenciados a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante o recebimento de relatório mensal apresentado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA.

7.2. No relatório enviado ao ÓRGÃO CREDENCIANTE pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA deverá constar OBRIGATORIAMENTE:

- a. O valor bruto dos serviços (autenticações/arrecadações realizadas no mês anterior);
- b. O valor corresponde ao valor de IR a ser retido na fonte pelo Município de Nova Boa Vista, conforme alíquota constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012. *Tal retenção decorre de atendimento ao art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012 e Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1130 das Repercussões Gerais.*
- c. O valor líquido dos serviços, que corresponde ao valor obtido após a dedução do IR sobre o valor bruto.

7.3. O pagamento ocorrerá mediante débito diretamente na conta bancária do ÓRGÃO CREDENCIANTE dos valores referentes a todas as autenticações e recebimento realizados no mês anterior.

7.4. Nos pagamentos efetuados pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE não incidirá juros ou correção monetária.

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavista.rs.gov.br
www.novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA OITAVA– DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

8.1. Após a Divulgação do Resultado e homologação pelo Prefeito Municipal, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante credenciada para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

8.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da licitante, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

8.4. O TERMO DE CREDENCIAMENTO regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1. A prestação dos serviços deverá ter início no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

9.2. O prazo execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O prazo da prestação dos serviços credenciados poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

9.4. O TERMO DE CREDENCIAMENTO e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

9.5. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1. Caso a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o ÓRGÃO CREDENCIANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

10.2. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do ÓRGÃO CREDENCIANTE.

10.3. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

10.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavista.rs.gov.br
www.novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o ÓRGÃO CREDENCIANTE pagará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/ CONTRATO:

12.1. O objeto do Termo de Credenciamento/Contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Credenciamento/Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA:

13.1. São obrigações da INSTITUIÇÃO BANCÁRIA CREDENCIADA:

I. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento.

II. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Termo de Credenciamento/contrato.

III. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento/contrato, os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência contratual.

IV. Comunicar formalmente ao ÓRGÃO CREDENCIANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do contrato.

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavista.rs.gov.br
www.novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

VI. Repassar o produto oriundo da arrecadação até o 1º (primeiro) dia útil "D+1" após a data do recebimento dos documentos arrecadados, na(s) conta(s) bancária(s) específica(s) indicada(s) pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE.

VII. Disponibilizar em meio eletrônico o arquivo com as informações relativas aos tributos arrecadados em "D+1" e layout padrão, sendo:

a. O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do código de barras, deverá ser colocado à disposição do ÓRGÃO CREDENCIANTE até o 1º dia útil após a arrecadação, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

b. O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix, deverá ser disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou até o 1º dia útil após a arrecadação, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

VIII. Enviar até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços relatório com a discriminação dos serviços prestados e demais informações que se fizerem necessárias à apuração e conferência pelo Setor de Contabilidade, visando a autorização do pagamento das tarifas pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE. No referido Relatório deverão constar OBRIGATORIAMENTE:

a. O valor bruto dos serviços (autenticações/arrecadações realizadas no mês anterior);

b. O valor corresponde ao valor de IR a ser retido na fonte pelo Município de Nova Boa Vista, conforme alíquota constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012. *Tal retenção decorre de atendimento ao art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012 e Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1130 das Repercussões Gerais.*

c. O valor líquido dos serviços, que corresponde ao valor obtido após a dedução do IR sobre o valor bruto.

IX. Debitar após o envio e aprovação do relatório pelo setor de contabilidade municipal, diretamente da conta do ÓRGÃO CREDENCIANTE, no quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, os valores referentes a todas as autenticações e recebimento realizados no mês anterior.

X. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do ÓRGÃO CREDENCIANTE, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

XI. Fornecer ao ÓRGÃO CREDENCIANTE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

XII. Disponibilizar ao ÓRGÃO CREDENCIANTE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XIII. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. São de responsabilidade exclusiva e integral da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, a utilização de pessoal, materiais e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

XIV. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços.

XV. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

"Teu Progresso Nosso Futuro"

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018 – e-mail: prefeitura@novaboavista.rs.gov.br
www.novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XVI. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

XVII. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o ÓRGÃO CREDENCIANTE.

XVIII. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XIX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

XX. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do Termo de Credenciamento/contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE:

14.1. São obrigações do ÓRGÃO CREDENCIANTE:

I. Remunerar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo.

II. Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

III. Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante o recebimento do relatório mensal.

IV. O ÓRGÃO CREDENCIANTE autoriza a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA a receber as receitas constituídas de Impostos, Taxas, Dívida Ativa, e demais receitas devidas à Municipalidade, até o vencimento da guia.

V. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

VI. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, relacionados com o objeto pactuado.

VII. Comunicar por escrito a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

VIII. Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento/contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O ÓRGÃO CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada/contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento/contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada/contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.3. A fiscalização exercida pelo Município Credenciante não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.2. O fiscal do TERMO DE CREDENCIAMENTO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

16.3. O fiscal do TERMO DE CREDENCIAMENTO informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 16.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

16.6. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

16.7. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16.8. Somente a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.8.1. A inadimplência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, ambientais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

16.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

16.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16.11. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

16.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o TERMO DE CREDENCIAMENTO, a fim de preservar a segregação de funções.

16.13 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

17.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o TERMO DE CREDENCIAMENTO não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores definidos pela Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos nos subitens 17.2 e 17.3.

17.5. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

17.6. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.7. A extinção do TERMO DE CREDENCIAMENTO não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

17.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

17.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo credenciado/contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.10. Registros que não caracterizam alteração do TERMO DE CREDENCIAMENTO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavista.rs.gov.br
www.novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

18.1 A Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

18.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

18.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, esta estará sujeita às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5 Fica assegurado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, denominados Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

18.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Finanças poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

19.1. Constituirão motivos para extinção do TERMO DE CREDENCIAMENTO, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

19.2. A extinção do TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.

19.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

19.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/ CONTRATO:

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavista.rs.gov.br
www.novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

20.1. O gestor do TERMO DE CREDENCIAMENTO coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

20.2. O gestor do TERMO DE CREDENCIAMENTO acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

20.3. O gestor do TERMO DE CREDENCIAMENTO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

21.1. É vedado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA:

- a. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b. interromper a execução do fornecimento, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS:

22.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato

22.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

22.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

23.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA deverá observar a plena obediência a todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:

24.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

“Teu Progresso Nosso Futuro”



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 24.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 24.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 24.1.

24.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 24.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 24.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 24.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 24.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

24.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 24.2 poderão ser aplicadas

“Teu Progresso Nosso Futuro”



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cumulativamente com a prevista no inciso II.

24.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

25.1. Os casos omissos serão decididos pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

26.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

26.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

26.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

26.4. O presente contrato será publicado no Site Oficial do Município.

26.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Site no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nova Boa Vista/RS,de.....de 2024.

ÓRGÃO CREDENCIANTE

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF:

O presente contrato foi devidamente examinado e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavista.rs.gov.br
www.novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Em ____/____/____.

Assessor(a) Jurídico(a)

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavista.rs.gov.br
www.novaboavista.rs.gov.br